

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0307694/2024-ALE/SUP-FIN

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho- RO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Geral, o(a) Sr.(Sra.) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF sob o nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sra. (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID 000000.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA ÁREA, licitado através da concorrência Eletrônica nº XXX/XXX/XXX/XX, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 100.028.000008/2024-98, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão remunerada de uso de área física da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para instalação de agência bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal (is) de Caixa(s) (s) Eletrônico(s), em área total de 23,54 m² (vinte e três e cinquenta e quatro metros quadrado).

1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas da Concorrência eletrônica nº XXX/ANO/XX/XX, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.3. Das Especificações Técnicas e Quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL PARA CONCESSÃO MAIS ENCARGOS (R\$) PARA 12 MESES
1	Concessão de área física de 23,54m² para a instalação de posto de atendimento bancário (PAB) localizada no interior do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	12	mês	XXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO

2.1. A concessão de uso de espaço público para exploração de atividade de agência bancária na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será onerosa, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** o valor mensal de **R\$ XXX.XXX,XX (xxx)** correspondente à Área de Concessão da ALE/RO, já estando inclusas as despesas com energia elétrica, internet e água, conforme as especificações e quantidades constantes abaixo:

Descrição	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia- Valor mínimo mensal estimado para concessão por m ² (R\$)
Valor mínimo mensal estimado para a concessão por m ² (R\$)	33,38

Descrição	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia 23,54m ² (R\$)
Valor mínimo mensal para concessão considerando a metragem total (R\$)	785,77
Valor mínimo total estimado para 12 (doze) meses para concessão considerando a metragem total (R\$)	9.429,24
Fonte: Pesquisa mercadológica considerando imóveis comerciais (pontos e prédios) em bairros adjacentes à ALE/RO	

2.2. Além do pagamento mensal pela concessão de uso da área, a Concessionária arcará mensalmente com os **encargos** a seguir elencados:

Encargos	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Valor mínimo mensal estimado por m ² (R\$)
Água tratada	0,14
Energia elétrica	2,73
Internet	1,83
Valor mínimo mensal estimado por m² (R\$)	4,70
Encargos	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - 23,54 m ² (R\$)
Valor mínimo mensal estimado considerando a metragem total (R\$)	110,64
Valor mínimo total estimado para 12 (doze) meses considerando a metragem total (R\$)	1.327,68

2.3. O **VALOR MÍNIMO** mensal da **CONCESSÃO** de uso para instalação de Agência Bancária será composta conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS ENCARGOS (R\$)	VALOR MENSAL PARA A CONCESSÃO (R\$)	VALOR MENSAL PARA CONCESSÃO MAIS ENCARGOS (R\$)	VALOR TOTAL PARA CONCESSÃO MAIS ENCARGOS (R\$) PARA 12 MESES
1	Concessão de área física de 23,54m² para a instalação de posto de atendimento bancário (PAB) localizada no interior do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	12	mês	110,64	785,77	896,41	10.756,92

2.4. O valor constante no tópico anterior é um **VALOR MÍNIMO**. Será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o **MAIOR VALOR PAGO** PELA ÁREA TOTAL DE 23,54 m² (vinte e três e cinquenta e quatro metros quadrados), sendo que o valor da proposta não poderá ser inferior ao **VALOR MÍNIMO**.

2.5. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a vigilância, a limpeza, a manutenção, a dedetização.

2.6. O valor mínimo estimado da contratação será de R\$ 896,41 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) mensais, que corresponde a R\$ 10.756,92 (dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) anuais, estando inclusas as despesas de energia elétrica, água tratada e internet.

2.7. É de responsabilidade de CONCESSIONÁRIA a vigilância, a limpeza e a manutenção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORÁRIO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONCESSÃO** de uso de espaço público é composta por:

3.1.2. Área física localizada no 1º Andar- Sala dos Vereadores na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situado na Av. Farquar, nº 2562, Bairro: Olaria com área útil total de **23,54 (vinte e três e cinquenta e quatro metros quadrado)** para a área de concessão de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário.

3.2. **Do aumento ou redução das áreas concedidas:**

3.2.1. O ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO, doravante denominada **CONCEDENTE**, poderá a seu critério propor a empresa CONCESSIONÁRIA o aumento ou diminuição da área para atendimento, limitados aos percentuais definidos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

3.3. **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

3.3.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter a Agência Bancária em funcionamento com atendimento ininterrupto ao público de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo BACEN – Banco Central do Brasil e pela CMN - Conselho Monetário Nacional e praticado nas demais agências bancárias do mesmo **CONCESSIONÁRIO**.

3.4. Poderá haver flexibilização do horário de funcionamento caso haja interesse da **CONCEDENTE**.

3.5. O estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a **CONCEDENTE**.

3.6. A descrição do serviço seguirá os Serviços bancários em geral, tais como:

- a) Pagamentos em geral;
- b) Consulta de extrato ou saldo;
- c) Abertura de conta-corrente e conta poupança;
- d) Aplicações financeiras;
- e) Transferências e investimentos;
- f) Disposição de Terminal(is) Caixa(s) Eletrônico(s) no prédio da **CONCEDENTE**;
- g) Saques em espécie;
- h) Depósitos em dinheiro ou cheque;
- i) Empréstimos;
- j) Outros serviços normalmente oferecidos por uma agência bancária, etc.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de Termo Aditivo, caso seja interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art.106 da Lei 14.133/21, desde que demonstrado nos autos que a proposta do contratado continua mais vantajosa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor desta concessão de uso de área é de **R\$ XXXXX**, mensais, totalizando **R\$ XXXX** anuais, já estando nele incluídos as despesas de energia elétrica, água tratada e internet, os quais deverão compor sua proposta.

5.2. A concessionária recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio de **Transferência Bancária** o valor correspondente à mensalidade da **CONCESSÃO** de uso para a exploração comercial de serviços de atividades de agência bancária, para a conta do **CONCEDENTE**:

Agência: 2757-X

Conta: 63367-4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

CNPJ: 04.794.681/0001-68

5.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar a transferências dos valores correspondentes à

mensalidade de **CONCESSAO** dentro do prazo supracitado, incorrerá em: **Multa de 2% (dois por cento); Mora diária de 1% (um por cento) ao mês.**

5.4. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de **CONCESSÃO**, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da **CONCESSÃO**;

5.5. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas pela legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente designado através de publicação no Diário Oficial da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

6.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.3. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES NA ÁREA DE CONCESSÃO DE USO

7.1 Para realizar a infraestrutura física necessária à implantação da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, para instalação de Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em que a **CONCESSIONÁRIA** necessite efetuar intervenções físicas para a adequação da área de **CONCESSÃO** para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da **CONCEDENTE**. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.1 Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela **CONCEDENTE**, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a **CONCESSIONÁRIA** submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas;

7.1.2. Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da **CONCEDENTE**;

7.1.3. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos preexistentes;

7.1.4. A inobservância ou o não atendimento ao disposto nos tópicos 10.1.2 e 10.1.3 poderá ensejar a rescisão da **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida.

7.3. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, do(s) Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s): rede de energia elétrica, hidráulica, ventilação, equipamento, mobiliário e pintura das paredes.

7.4. A partir da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de até 45 (**quarenta e cinco**) dias para início das atividades.

7.5. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentes.

7.6. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange os seguintes itens da área a ser concedida:

Água e esgoto:

- k) Tubo e conexões;
- l) Equipamentos, válvulas, sifões etc.;

Energia:

- m) Eletrodutos e conexões;
- n) Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc.;

Civil:

- o) Paredes;
- p) Pintura;
- q) Azulejos.

7.7. Quando da rescisão ou do término de vigência do presente Termo, quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONCEDENTE** serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento ou indenização à **CONCESSIONÁRIA** ou ônus à **CONCEDENTE**, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da **CONCEDENTE** também incluem-se:

8.1.1. Garantir o direito de uso da área concedida ao **CONCESSIONÁRIO**, conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato, durante toda a vigência do mesmo, exceto em casos de rescisão antecipada ou outro impedimento legal devidamente justificado.

8.1.2. Assegurar o acesso do **CONCESSIONÁRIO** e de seus representantes devidamente identificados à área concedida, observadas as normas de segurança e funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.1.3. Fornecer ao **CONCESSIONÁRIO**, quando necessário e solicitado por escrito, informações ou documentos pertinentes ao espaço concedido que sejam indispensáveis para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4. Notificar o **CONCESSIONÁRIO** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre quaisquer intervenções, obras, manutenções ou eventos programados na área ou nas proximidades que possam impactar direta ou indiretamente a utilização do espaço concedido.

8.1.5. Responder, dentro de prazo razoável, a eventuais solicitações de autorização para intervenções ou adequações na área concedida, observando as normas vigentes e as condições contratuais, assegurando que tais solicitações sejam analisadas de forma diligente e imparcial.

8.1.6. Facilitar, dentro das normas institucionais, a interação entre o **CONCESSIONÁRIO** e as unidades competentes da Assembleia Legislativa para a solução de eventuais problemas ou para o esclarecimento de dúvidas relativas ao contrato ou à utilização da área concedida.

8.1.7. Garantir que os encargos e responsabilidades atribuídos à **CONCEDENTE** neste contrato sejam cumpridos de forma a não causar prejuízos indevidos ao **CONCESSIONÁRIO**, desde que este esteja em plena conformidade com suas próprias obrigações.

8.1.8. Assegurar que eventuais modificações unilaterais necessárias ao contrato, realizadas em conformidade com a legislação vigente, sejam previamente comunicadas ao **CONCESSIONÁRIO**, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.1.9. Responder, conforme previsto na legislação e nas condições deste contrato, por qualquer descumprimento ou atraso nas obrigações da **CONCEDENTE** que venha a causar prejuízos comprovados ao **CONCESSIONÁRIO**, desde que devidamente notificados e comprovados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem:

9.2. Efetuar o pagamento através de transferência bancária conforme disposto neste contrato.

9.3. Para atender ao objetivo que se propõe a presente contratação, além dos terminais que devem ser instalados/fornecidos no interior da agência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar caixa(s) eletrônico(s) no Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situado a **Av. Farquar, nº 2562, Bairro: Olaria**, em local determinado pela **CONCEDENTE**, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE** sem ônus adicionais.

9.4. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações do objeto da licitação;

9.5. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de **CONCESSÃO**;

- 9.6. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de **CONCESSÃO** e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;
- 9.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.8. Comunicar à fiscalização da **CONCEDENTE**, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;
- 9.9. Credenciar um preposto para representá-la junto à **CONCEDENTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto da **CONCESSÃO**. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;
- 9.10. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela **CONCEDENTE**;
- 9.11. Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;
- 9.12. Garantir que todos os funcionários que trabalharão na área de **CONCESSÃO** possuam registro de contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), nos termos da legislação trabalhista e previdenciária e responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, securitárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, assim, a **CONCEDENTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.13. Fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente identificados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais;
- 9.14. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da **CONCEDENTE**, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 9.15. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 9.16. Apresentar à **CONCEDENTE** após cinco dias úteis do início da prestação de serviços a relação nominal dos funcionários em atividade na área da **CONCESSÃO**, comunicando qualquer alteração;
- 9.17. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
- 9.18. Manter toda a área da **CONCESSÃO**, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação;
- 9.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários, usuários ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 9.20. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros;
- 9.21. A responsabilidade de que trata o tópico anterior contempla as situações de danos provenientes de veículos de sua propriedade e/ou a seu serviço (transporte de valores, manutenção de equipamentos etc.) dentro das dependências da **CONCEDENTE** em que for constatada a responsabilidade destes na ocorrência, não se limitando a situações de colisões, mas abrangendo também a eventual deterioração das instalações/pavimentação;
- 9.22. Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços;
- 9.23. Fazer a manutenção interna da área de **CONCESSÃO** nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras;
- 9.24. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 9.25. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá responsabilizar a **CONCEDENTE** por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica/água qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à **CONCEDENTE**;
- 9.26. Quando da extinção da **CONCESSÃO** de uso do espaço, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.27. Após a desocupação, interessando à **CONCEDENTE** a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da **CONCESSIONÁRIA** de assim proceder, fica a **CONCEDENTE** autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela **CONCESSIONÁRIA**, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;
- 9.28. Em hipótese alguma poderá a **CONCESSIONÁRIA** fazer uso do nome da **CONCEDENTE**, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;

- 9.29. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta **CONCESSÃO** à fiscalização da **CONCEDENTE**, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;
- 9.30. Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva;
- 9.31. Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à **CONCEDENTE**;
- 9.32. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da **CONCEDENTE**;
- 9.33. É única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com telefone, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural;
- 9.34. Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da **CONCEDENTE**, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da **CONCEDENTE**, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;
- 9.35. Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;
- 9.36. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços necessários à instalação do(s) Caixa(s) Eletrônico(s) e dos demais serviços necessários à implantação da Agência Bancária, cabendo ao respectivo Órgão competente, aprovar a execução dos serviços;
- 9.37. Realizar às suas expensas os serviços e adequações necessários na área de **CONCESSÃO** onde será implementada a Agência Bancária, assim como, no local onde será(ão) instalado(s) o(s) Terminal(is) do(s) Caixa(s) Eletrônico(s);
- 9.38. Toda e qualquer despesa decorrente das obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;
- 9.39. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Agência Bancária da área de **CONCESSÃO**, quando do início das atividades, com equipamentos, mobiliário confortável e padronizado em número suficientes, bem como de adequada distribuição e organização dos mesmos de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência, evitando quaisquer transtorno como filas e falta de autoatendimento;
- 9.40. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter equipamentos e demais mobiliários padronizados e em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados;
- 9.41. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à **CONCEDENTE**, por escrito, quais serão utilizados na Agência Bancária, bem como as suas respectivas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à **CONCEDENTE**;
- 9.42. Os resíduos resultantes das atividades da Agência Bancária deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis, de acordo com norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva, determinados pela **CONCEDENTE**. A destinação do lixo coletado também será definida pela **CONCEDENTE**;
- 9.43. Recolher mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, através de transferência bancária, o valor da concessão onerosa, correspondente à mensalidade da **CONCESSÃO** de uso da área;
- 9.44. Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente Termo, como um todo;
- 9.45. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- 9.46. A presente **CONCESSÃO** não confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito à vagas e acesso ao estacionamento da **CONCEDENTE**. Quando da realização de carga e descarga de produtos, poderá a **CONCEDENTE** autorizar o acesso de veículos pelo estacionamento, desde que seja previamente comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** os dados do veículo;
- 9.47. Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;
- 9.48. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** garantir a segurança dos usuários da instituição financeira e de seus funcionários, podendo a mesma a seu critério contratar vigilância especializada, bem como realizar a instalação de alarmes nas áreas de cessão de uso.
- 9.49. Também será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato a contratação de apólice securitária para cobertura de eventual(s) sinistro(s) de que seus bens venha(m) a sofrer, bem como, de prover os meios necessários para garantir a recomposição das instalações prediais e segurança do

local/equipamentos, inclusive com cobertura para fora dos horários de expediente e aos finais de semana;

9.50. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar ações de divulgação e captações na ALE/RO desde que previamente comunicado e autorizado pela **CONCEDENTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV da Lei nº 14.133/21 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada:

10.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado

10.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a ALE/RO e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP.

10.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua informação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, é vedada a subcontratação, sendo a adjudicatária a responsável por executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidos transferências e responsabilidades para terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, Constituem motivos para a rescisão da presente **CONCESSÃO** de uso:

12.1.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no contrato, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie

12.1.3. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

12.1.4. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do contrato;

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da **CONCESSÃO** de uso;

12.1.6. Os casos de rescisão acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.7. Rescindida a **CONCESSÃO** de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a desmobilização e desocupação completa e entrega do espaço.

12.1.8. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 137 da lei 14.133/21.

12.1.9. Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** por mais de 90 (noventa) dias, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** em favor da **CONCEDENTE** todos os valores já pagos;

12.1.10. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONCEDENTE**, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo de sanções cabíveis:

a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONCEDENTE**;

b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONCEDENTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A presente concessão estabelece uma Matriz de Risco que define a alocação e mitigação dos riscos identificados, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. Riscos Operacionais:

13.2.1. A interrupção dos serviços bancários em razão de falhas operacionais, manutenção inadequada dos equipamentos ou ausência de recursos humanos qualificados será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

13.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a manter equipe técnica qualificada para suporte, realizar manutenções preventivas periódicas e implementar planos de contingência necessários para garantir a continuidade dos serviços, incluindo sistemas de backup e suporte de emergência.

13.3. Riscos Técnicos:

13.3.1. As inadequações nas instalações físicas ou a necessidade de intervenções estruturais na área concedida serão de responsabilidade do **CONCEDENTE**.

13.3.2. O **CONCEDENTE** deverá revisar e aprovar o projeto de instalação apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** antes do início das atividades. Eventuais intervenções ou adequações necessárias para a adaptação da área concedida serão custeadas pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá assegurar que tais adaptações estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

13.4. Riscos Legais e Regulatórios:

13.4.1. O descumprimento de normas regulatórias bancárias, tais como as impostas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), será de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

13.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar o cumprimento integral das regulamentações vigentes, bem como monitorar constantemente as mudanças regulatórias, implementando as adaptações necessárias sem comprometer a operação do PAB.

13.5. Riscos Econômico-Financeiros:

13.5.1. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de variações significativas nos custos operacionais ou de mudanças abruptas nas condições econômicas que possam tornar inviável a execução do contrato, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

13.5.2. Em caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

13.6. Riscos Relacionados à Segurança e Manutenção do Espaço:

13.6.1. Os riscos de danos ao patrimônio público, falhas na segurança do local ou a ocorrência de crimes, tais como roubos e furtos, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, serão compartilhados entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, conforme suas respectivas responsabilidades.

13.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança do espaço concedido, devendo para tanto instalar sistemas de monitoramento, como câmeras e alarmes, e, se necessário, contratar serviços de vigilância privada.

13.6.3. O **CONCEDENTE** compromete-se a assegurar que as normas de segurança da Assembleia Legislativa sejam rigorosamente seguidas e coordenadas com as atividades da **CONCESSIONÁRIA**.

13.6.4. Quaisquer intervenções necessárias para a melhoria da segurança do local deverão ser acordadas entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, ficando estabelecido que as despesas decorrentes de tais intervenções serão suportadas conforme a origem e a natureza do risco.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. O **CONCESSIONÁRIO** poderá, durante a vigência do contrato, solicitar a repactuação dos preços em caso de alteração substancial dos custos originalmente previstos, decorrente de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução das obrigações contratuais.

14.2. O pedido de repactuação deverá ser formalizado por escrito, acompanhado de documentação comprobatória e análise detalhada que justifique a necessidade de ajuste dos valores pactuados.

14.3. O **CONCEDENTE**, após o recebimento do pedido e análise, informará a decisão e, se cabível, os termos e condições

da repactuação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, extraordinários ou de força maior que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, o CONCESSIONÁRIO poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, para que seja mantida a equidade inicialmente pactuada.

15.2. O pedido de restabelecimento deverá ser submetido por escrito ao CONCEDENTE, instruído com documentação detalhada que demonstre o impacto financeiro e a necessidade de ajuste das condições contratuais.

15.3. O CONCEDENTE, após o recebimento do pedido e análise, informará a decisão e, se necessário, as medidas corretivas ou compensatórias que se fizerem adequadas.

15.4. Caso o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja deferido, as partes deverão formalizar um aditivo contratual especificando as alterações necessárias para a recomposição do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS

16.1. Para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, que poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha do CONCESSIONÁRIO:

16.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, nos termos da legislação vigente;

16.1.2. Seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada;

16.1.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente registrada no Banco Central do Brasil.

16.2. A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato e permanecerá vigente até a conclusão de todas as obrigações contratuais, sendo liberada pelo CONCEDENTE após a verificação do cumprimento integral do contrato.

16.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONCEDENTE poderá executar a garantia para cobrir os prejuízos sofridos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE REAJUSTE:

17.1. Fica designado o agente público, Éder Leoni Mancini, Assistente legislativo Matrícula: 100021148, como responsável pela deflagração do processo de reajuste, que será realizado com base no IGPM, após a vigência de 12 (doze) meses.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no termo de referência, edital e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho- RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA ADVOCACIA GERAL DA ALE/RO

20.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Rosinaldo Gomes Pires, Superintendente de Finanças**, em 01/11/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maíza Silva de França, Assessor de Direção**, em 01/11/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0307694** e o código CRC **FBFF52D2**.

Referência: Processo nº 100.028.000008/2024-98

SEI nº 0307694

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br